

Embasamento Geral

Prova é um elemento processual que visa formar o entendimento do magistrado sobre a existência ou não de fatos decisivos para o julgamento do mérito da ação em questão. A doutrina defende que provar é **demonstrar a verdade de uma tese**, sendo que a prova judicial seria o confronto das versões da tese de cada uma das partes. O juiz utiliza dos elementos probatórios que lhe são concedidos para formar sua convicção e elaborar sua sentença.

Princípios

Princípio da Necessidade da Prova

Este princípio informa que os fatos devem ser demonstrados em juízo, não sendo suficiente a simples alegação, posto que o elemento probatório deve ser a base para a formulação da sentença.

Princípio da Lealdade da Prova

Tal princípio parte da premissa de que existe um interesse geral em que o elemento probatório seja fiel à realidade. As partes devem possuir atitudes colaborativas para que a formulação da prova seja desprovida de vícios e de má-fé.

Princípio do Contraditório

As partes devem ter a possibilidade de arguir contra as provas que são produzidas a seu desfavor; de conhecer, discutir e impugnar os elementos probatórios presentes no decorrer do processo.

Princípio da Obrigatoriedade da Prova

Como a prova é de interesse das partes e do Estado, ou seja, de interesse público, as partes podem ser compelidas pelo magistrado a produzir determinadas provas. O não cumprimento de tal ordem judicial pode acarretar prejuízos e ônus.

Ônus da Prova

O ônus da prova existe quando é necessário um comportamento da parte para a produção de prova de um fato alegado. É a **responsabilidade da parte para que produza determinada prova**, a qual, se não produzida de forma efetiva e satisfatória, trará como consequência imediata o não conhecimento do fato alegado pelo órgão jurisdicional. O ônus da prova é

atribuído a quem alega a existência de um fato, posto a tese expressa pelo art. 818 da CLT:

Art. 818. O ônus da prova incumbe:

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

§1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de